



# Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

LEI

No. 580

“Dispõe sobre a exploração da atividade de vendedor ambulante e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, pôr seus Representantes aprova, e eu Prefeito Municipal SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

*Art. 1o - Fica à partir da presente data, estabelecido que a exploração da atividade de vendedor ambulante no Município, está condicionada a inscrição do interessado na Prefeitura Municipal, a qual para efetuar o registro exigirá dentre outros, os seguintes documentos:*

- I - Cópia autenticada da Cédula de Identidade*
- II - Cópia autenticada do C.P.F*
- III - Certidão de Antecedentes Criminais*
- IV - Certidão Negativa da Prefeitura Municipal*
- V - Nota Fiscal dos produtos comercializados*

*Art. 2o - A comercialização dos produtos somente poderá ser efetuada nas terça-feira de cada semana, mediante a instalação de barracas uniformes instaladas em local previamente estabelecido pelo Executivo Municipal, sendo vedado a exposição de produtos em logradouros e praças públicas.*

*Art. 3o - O recolhimento das taxas ao Município, deverá ser efetuado no ato do cadastramento, cujo valor é o constante do CTM-Código Tributário Municipal.*

*Art. 4o - Fica terminantemente proibida a venda de produtos alimentícios perecíveis, em locais onde os princípios básicos de higiene não sejam estabelecidos.*

*Art. 5o - A exploração do comércio ambulante em carrinhos ou outro meio sobre rodas, deve ser efetuado de forma móvel, ficando vedado o uso de pontos fixos em qualquer lugar da Cidade.*

*Art. 6o - A exploração do comércio ambulante nos finais de semana, somente será permitido se o interessado tiver se cadastrado*

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ITAPEVA - MG  
1997  
EM 06/05/97  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

*com antecedência, ficando terminantemente proibido o acesso de vendedores ambulantes de qualquer gênero no território do Municípios sem a respectiva autorização, sob pena do infrator ter sua mercadoria apreendida pela fiscalização Municipal, que através de seu poder de polícia previsto em lei, elaborará a notificação e a respectiva apreensão aplicando inclusive as multas previstas na legislação pertinente.*

*Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 16 de maio de 1.997*

*Benedito Aparecido da Cunha*  
**BENEDITO APARECIDO DA CUNHA**  
Vereador

PUBLICADO EM DATA SUPRA  
Reg. as fls \_\_\_\_\_ do Livro próprio.

Itapeva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.997

Márcia Cristina Mariano Silva  
Secretária